



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00092/2014

Data de autuação
02/12/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: PAULO FACÓ

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR SEBASTIANO DI ROUCCO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Venaria Reale – Turim – Itália, em 31 de outubro de 1980, Di Roucco é filho de Giuseppe di Roucco e Maria D'Apice. Com apenas 22, ainda em Turim, iniciou sua atividade empresarial como franqueado da Pirelle Real Estate (empresa conhecida e apreciada no mundo como uma das grandes no ramo de pneus automotivos, mas atuando naquela época como referência do mercado imobiliário italiano).

Em 2008, devido a recessão mundial, di Roucco decide vir para o Brasil e investir na região que mais crescia no país, o nordeste brasileiro. Chegando ao Ceará, criou em 2009 a Frente Mar Imóveis, empresa que atua em vários segmentos, investimentos e participações de negócios imobiliários, intermediação e administração de imóveis. No mesmo ano, conhece o empresário cearense, Chrisanto Lima, da Invista Imóveis. Associam-se e criam o Grupo Econômico capitaneado pela empresa Nova São Gonçalo Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.

A partir daí o Grupo, consciente do promissor crescimento da cidade de São Gonçalo do Amarante, adquire várias propriedades no município que hoje chegam a casa dos 5.000 (cinco mil) hectares. Com o objetivo de expandir seus investimentos em solo cearense, Sebastiano di Roucco viaja à Itália na companhia do prefeito Cláudio Pinho, o secretário de desenvolvimento Econômico, Vitor Samuel e uma Comissão de Vereadores liderados pelo presidente da Câmara Ednaldo Lopes. Dessa viagem surgiram vários frutos, como por exemplo, o Pólo Multimodal do Pecém, com uma área de 480ha; o residencial Brisa das Flores, com aproximadamente 2.000 lotes em uma área de 100ha; e também a Smart City, no Distrito Industrial de Croata, que está em fase de estudo e aprovação.

Todos os empreendimentos e projetos com a participação do empresário Sebastiano di Roucco, juntos irão trazer milhares de empregos para a cidade, com cifras incalculáveis de investimentos e recursos, gerando impostos para o município e para o Estado.



Deputado Paulo Facó

Líder do PT do B

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/12/2014 11:15:06	Data da assinatura:	03/12/2014 13:00:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/12/2014

LIDO NA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Data da criação:	03/12/2014 13:15:37	Data da assinatura:	03/12/2014 13:26:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 92/2014 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO PAULO FACÓ</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 92/2014 - DEP PAULO FACO - PARECER PROCURADORIA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	04/12/2014 08:41:44	Data da assinatura:	04/12/2014 08:42:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
04/12/2014

Projeto de Lei n.º 00092/2014

Autor: DEPUTADO PAULO FACÓ.

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI N.º 00092/2014**, de autoria de Exmo Senhor **DEPUTADO PAULO FACÓ** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE AO SENHOR SEBASTIANO DI ROUCCO.**”

O Ilustre Parlamentar, ao propor a concessão do Título de Cidadania à homenageada, justificativa:

“Nascido em Venaria Reali – Turim – Italia, em 31 de outubro de 1980, Di Roucco é filho de Guiseppe di Roucco e Maria D’Apice. Com apenas 22, ainda em Turim, iniciou sua atividade

empresarial como franqueado da Pirelle Real Estate (empresa conhecida e apreciada no mundo como uma das grandes no ramo de pneus automotivos, mas atuando naquela época como referência do mercado imobiliário italiano).

Em 2008, devido a recessão mundial, di Roucco decide vir para o Brasil e investir na região que mais crescia no país, o nordeste brasileiro. Chegando ao Ceará, criou em 2009 a Frente Mar Imóveis, empresa que atua em vários segmentos, investimentos e participações de negócios imobiliários, intermediação e administração de imóveis. No mesmo ano, conhece o empresário cearense Chrisanto Lima, da Invista Imóveis. Associam-se e criam o Grupo Econômico capitaneado pela empresa Nova São Gonçalo Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.

A partir daí o Grupo, consciente do promissor crescimento da cidade de São Gonçalo do Amarante, adquire várias propriedades no município que hoje chegam a casa dos 5.000 (cinco mil) hectares. Com o objetivo de expandir seus investimentos em solo cearense, Sebastiano di Roucco viaja à Itália na companhia do prefeito Cláudio Pinho, o secretário de desenvolvimento Econômico, Vitor Samuel e uma Comissão de Vereadores liderados pelo presidente da Câmara Ednaldo Lopes, Dessa viagem surgiram vários trabalhos, como por exemplo, o Polo Multimodal do Pecém, com uma área de 480ha; o residencial Brisa das Flores, com aproximadamente 2.000 lotes em uma área de 100ha; e também a Smart City, no Distrito Industrial de Cortá, que está em fase de estudo e aprovação.

Todos os empreendimentos e projetos com a participação do empresário Sebastiano di Roucco, juntos irão trazer milhares de empregos para a cidade, com cifras inculcáveis de investimentos e recursos, gerando impostos para o município e para o Estado”.

II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º., que: *“É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário do ramo imobiliário, Sebastiano di Roucco”*.

Prescrevem os seus artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária;”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como, anexou os dados biográficos do homenageado, onde destacou sua relevante atuação imobiliária em prol de nosso Estado.

III – CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 00092/2014, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PAULO FACÓ, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995,

Atente-se para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, devendo ser procedido o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
04 DE DEZEMBRO DE 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on a light-colored rectangular background. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/12/2014 09:28:52	Data da assinatura:	09/12/2014 09:48:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2014		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	09/12/2014 14:36:58	Data da assinatura:	09/12/2014 14:37:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
09/12/2014

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2014

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO
SENHOR SEBASTIANO DI ROUCCO.

AUTOR: PAULO FACÓ

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Paulo Facó, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR SEBASTIANO DI ROUCCO.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com **PARECER FAVORÁVEL** da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a **Concessão de Título de Cidadão Cearense ao Senhor Sebastiano di Roucco**, da seguinte forma:

“Nascido em Venaria Reali - Turim - Italia, em 31 de outubro de 1980, Di Roucco é filho de Guiseppe di Roucco e Maria D”Apice. Com apenas 22, ainda em Turim, iniciou sua

atividade empresarial como franqueado da Pirelle Real Estate (empresa conhecida e apreciada no mundo como uma das grandes no ramo de pneus automotivos, mas atuando naquela época como referência do mercado imobiliário italiano.

Em 2008, devido a recessão mundial, di Roucco decide vir para o Bfrasil e invgestir na região que mais crescia no país, o nordeste brasileiro. Chegando ao Ceará, criou em 2009 a Frente Mar Imóveis, empresa que atua em vários segmentos, investimentos e participações de negócios imobiliários, intermediação e administração de imóveis. No mesmo ano, conhece o empresário cearense Chrisanto Lima, da Invista Imóveis. Associam-se e criam o Grupo Econômico capitaneado pela empresa Nova São Gonçalo Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.

A partir daí o Grupo, consciente do promissor crescimento da cidade de São Gonçalo do Amarante, adquire várias propriedades no município que hoje chegam a casa dos 5.000 (cinco mil) hectares. Com o objetivo de expandir seus investimentos em solo cearense, SEBASTIANO DI ROUCCO viaja à Itália na companhia do Prefeito Cláudio Pinho, o secretário de desenvolvimento Econômico, Vitor Samuel e uma Comissão de Vereadores liderados pelo presidente da Câmara Ednaldo Lopes. Dessa viagem surgiram vários frutos, como por exemplo, o Polo Multimodal do Pecém, com uma área de 480ha; o Residencial Brisa das Flores, com aproximadamente 2.000 lotes em uma área de 100ha; e também a Smart City, no Distrito Industrial de Cortá, que está em fase de estudo e aprovação.

Todos os empreendimentos e projetos com a participação do empresário Sebastiano di Roucco, juntos irão trazer milhares de empregos para a cidade, com cifras incalculáveis de investimentos e recursos, gerando impostos para o município e para o Estado.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da **Consideração como Cidadão Cearense o Senhor Sebastiano di Roucco**, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.510 de 06/12/95, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Cidadania Cearense.

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa b do Estado do Ceará (Resolução 389, de 11/12/96), *in verbis*:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **Concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor Sebastiano di Roucco**.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	10/12/2014 09:09:23	Data da assinatura:	10/12/2014 12:13:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92/2014	
AUTORIA: DEPUTADO PAULO FACÓ	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2014 13:19:25	Data da assinatura:	11/12/2014 13:24:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
Av. Desembargador Moreira, 2807 gabinete 516 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza/CE – Fone: (85) 32772557

PROPOSIÇÃO: 92/2014

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Sebastiano Di Roucco.

AUTOR: Dep. Paulo Facó

PARECER DO RELATOR

É o voto do Relator:

Por todo o exposto, estando o pedido de acordo com a legislação vigente voto de acordo com o parecer da Procuradoria, no sentido de conceder o Título de Cidadão Cearense ao empresário do ramo imobiliário Sr. Sebastiano Di Roucco de acordo com o que foi requerido pelo autor.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Dep. Tin Gomes

1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

APROVADO O PARECER
Dep. José Albuquerque - Presidente
Dep. Tin Gomes - 1º Vice-Presidente
Dep. Lucilvio Girão - 2º Vice-Presidente
Dep. Sérgio Aguiar - 1º Secretário
Dep. Manuel Duca - 2º Secretário
Dep. João Jaime - 3º Secretário
Dep. Dedê Teixeira - 4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E OITO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE
AO EMPRESÁRIO SEBASTIANO DI ROUCCO.**

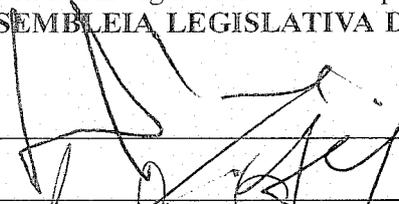
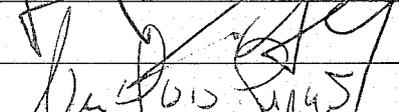
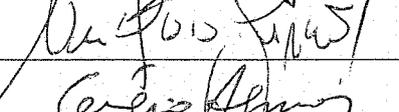
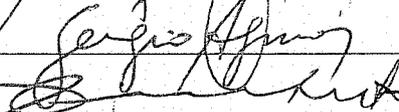
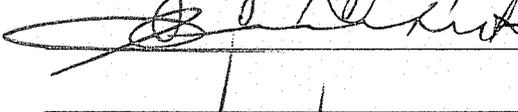
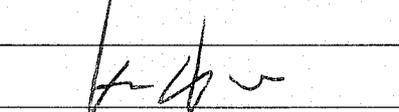
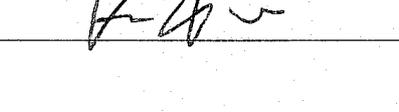
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Empresário do ramo imobiliário, Sebastiano di Roucco, Natural de Venaria Reale, Província de Turim, Itália.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.724, 26 de dezembro de 2014.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM COMO A TERRA DE ANTÔNIO CONSELHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Município de Quixeramobim como a Terra de Antônio Conselheiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.725, 26 de dezembro de 2014.
(Autoria: José Albuquerque)

DENOMINA INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Inácio Gomes de Vasconcelos a Escola Profissionalizante no Município de Pires Ferreira, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.727, 29 de dezembro de 2014.
(Autoria: Wellington Landim)

CRIA A CAMPANHA DIGA NÃO TAMBÉM ÀS PEQUENAS CORRUPÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Campanha permanente Diga Não Também às Pequenas Corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvia Helena Correia Vidal

SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

LEI Nº15.728, 29 de dezembro de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO NOVEMBRO AZUL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PRÓSTATA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Novembro Azul de Conscientização sobre o Câncer de Próstata.

Art.2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: "NOVEMBRO AZUL DE COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lilian Alves Amorim Beltrão

SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.730, 29 de dezembro de 2014.
(Autoria: Mirian Sobreira)

DENOMINA MARIA DAURÉA LOPES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE JOSÉ DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Maria Dauréa Lopes a Escola de Ensino Médio no Distrito de José de Alencar, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.731, 29 de dezembro de 2014.
(Autoria: Paulo Facó)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO EMPRESÁRIO SEBASTIANO DI ROUCCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Empresário do ramo imobiliário, Sebastião di Roucco, Natural de Venaria Reale, Província de Turim, Itália.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.732, 29 de dezembro de 2014.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.602,24 m², descrita no anexo I desta Lei, incorporada ao Estado do Ceará após finalizada a ação de desapropriação nº0195881-16.2013.8.06.001, que tramita na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II.

Art.2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário/permutante, desde que este ceda a posse do(s) seu(s) imóvel (eis) ao Estado para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza – CE, e projeto de reassentamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA